



## SUBEMENDA SUBSTITUTIVO

Nº 1 À EMENDA Nº 2 DA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 829/2019

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º modificado pela Emenda nº 2 proposta ao Projeto de Lei nº 829/2019:

Art. 4º - Fica assegurado à pessoa com deficiência visual o direito de peticionar e de prestar informações à administração pública municipal, inclusive obrigação acessória, em documento escrito em braile.

Parágrafo único - A recusa do recebimento de documento de que trata o caput configura infração administrativa do agente público por opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviço.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2019.

  
VEREADOR CORONEL PICCININI

### Nota explicativa:

A Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 829/19, que, originalmente, conferia nova redação ao artigo 4º do projeto com a finalidade de acrescentar o termo visual a ele, não contou com a adição do parágrafo único, original do Projeto, que confere base infracional e operacional ao disposto do artigo. Para tanto, visando adequar o Projeto e a Emenda apresentada, sob o prisma da boa técnica legislativa, apresento subemenda, conferindo nova redação ao artigo, mantendo a adição do termo visual, apresentado pelo nobre colega, porém, retornando o parágrafo único.

AVULSOS DISTRIBUIDOS  
EM 01/07/20  
2-594  
Responsável pela distribuição

Proposição originária de decisão  
da comissão relativa ao(a)  
Projeto de Lei  
nº 829 / 2019

~~AVULSOS DISTRIBUIDOS  
EM 01/07/20  
2-594  
Responsável pela distribuição~~

*sem efeito 2-594*